



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 0716/2014

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, seja oficiado ao Poder Executivo, para encaminhar, ANTEPROJETO DE LEI que dispõe sobre autorização para a criação do plano municipal de implantação de loteamentos populares.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 26 de maio de 2014.

**MEIDÃO
VEREADOR**

**JURA
VEREADOR**



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE
LOTEAMENTOS POPULARES)

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO
INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a criar o plano municipal de loteamentos populares.

Art. 2º O plano municipal previsto no artigo 1º desta lei terá como objetivo a aquisição pelo Poder Executivo de áreas urbanas ociosas, onde após a realização de total infraestrutura e parcelamento do solo, seus terrenos possam ser alienados aos munícipes que possuam renda de no máximo três salários mínimos, de forma financiada.

Art. 3º Para a execução dos projetos de infraestrutura, bem como, para a realização dos financiamentos dos terrenos previstos no art. 2º desta lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênio com entidades públicas e privadas.

Art. 4º A forma como serão alienados os terrenos dos loteamentos populares serão definidas em ato regulamentador do Poder Executivo, sendo vedada a aquisição dos mesmos por munícipes que já sejam proprietários de imóveis.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 26 de maio de 2014.

**MEIDÃO
VEREADOR**

**JURA
VEREADOR**



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Considerando que cabe ao poder público buscar alternativas que possam amenizar a difícil situação em que vive a comunidade brasileira e neste contexto, a nossa cidade.

Considerando que dentre os diversos problemas vividos, sem sombra de dúvidas, um dos mais graves é a questão do déficit habitacional.

Considerando que os programas habitacionais até agora implantados, não conseguiram atender a demanda local, sendo necessária a criação de mecanismos como um plano municipal de implantação de lotes populares, onde nossos munícipes poderiam adquiri-los através de financiamento com preços de custo.

Considerando ainda que a título de exemplo, na cidade de São José do Rio Preto - SP, o Bairro “Solo Sagrado” foi implantado através desse sistema pelo então Prefeito Antônio Figueiredo, que foram doados aos munícipes de baixa renda, porém, nos dias atuais os terrenos públicos devem ser alienados, em obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, apresentamos a presente propositura no sentido de que seja encaminhado ao Poder Executivo, Anteprojeto de Lei que dispõe sobre autorização para a criação do plano municipal de implantação de loteamentos populares.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 26 de maio de 2014.

**MEIDÃO
VEREADOR**

**JURA
VEREADOR**